

## **A ILUSTRADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022**

**ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.771.945/0001-07, e inscrição estadual nº 701.700398.0119, com sede na cidade de Uberaba-Mg. à Rodovia BR 050 Km 164 s/nº Parque Hileia, veem nos autos do **Modalidade Pregão ELETRÔNICO 39/2022**, com o devido respeito e acatamento, no exercício regular da prerrogativa do contraditório e da ampla defesa, inatos, também, aos procedimentos administrativos, na forma e prazo legais, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições normatizadas que se aplicam, extensiva ou subsidiariamente, à espécie, vem apresentar “*in oportuno tempore*” **IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** à luz dos elementos factuais e jurídicos explicitados a seguir:

**1.) – Considerações iniciais** – A presente impugnação, como de saber, é um direito público e subjetivo afeto à parte interessada, no caso, a empresa- Impugnante, quando, a seu juízo, divisa equívocos procedimentais que malferem princípios norteadores do processo concorrencial, como **sói** acontecer.

Assim, distante de se imaginar que a iniciativa tende a obstar objetivos, o certo é que o agir, em situações que tais, caracteriza um corolário do Estado de Direito e se projeta numa prerrogativa de todo administrado atingindo por determinado ato administrativo, mesmo porque inconcebível é a decisão única e irrecorrível, porque isso contraria índole democrática de todo julgamento.

O interesse de agir, na espécie, é de significância pois, além de defender direitos próprios da Impugnante, que entende ulcerados pelo ato hostilizado, visa, também e fundamentalmente, a preservação de interesses públicos que poderiam ser prejudicados, em face de desiderato presumivelmente antevisto, d’onde forçoso concluir que a intenção é compartilhada com a própria finalidade pública, não sem outro motivo.

Como é sabido a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**2.) – Da nulidade do ato convocatório** – A licitação, como cedição, é o procedimento administrativo que objetiva assegurar o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais e deve respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico.

Estabelece o art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/93, que:

§ 7º - *Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

**I – a especificação completa de bem a ser adquirido sem indicação de marca;**

No item 03 Angus, pela associação americana não existe a DEP peso ao soberano, somente ao ano. Altura ao ano maior ou igual 4 pede, 4 seria porcentagem ou DEP (fica em aberto não foi especificado o que realmente seria). Ainda é pedido GORDURA maior ou igual a 015 no sumario AMERICAN ANGUS ASSOCIATION não existe dep somente para gordura, e nem pra MILK (leite). No item 04 Senepol, pedem sumario muito antigo de 2017, e não atualizado. No sumário GENEPLUS não existe dep para peso a desmama somente peso aos 120 dias. Peso ao sobreno maior ou igual a 16 pede somente, 16 o que DEP ou TOP? Peso aos 120 dias pede maior ou igual a 2, 2 oque? TOP ou DEP? Ainda é solicitado por último INDICE DE QUALIFICAÇÃO GENÉTICA MAIOR QUE 0,15. Desconhecida essa informação dentro do sumario GENEPLUS. No último item com as especificações solicitadas, pode ser percebido que pode estar direcionado para uma única empresa, sendo impossível em um pregão de menor preço por lote, global, a participação das demais empresas, deixando assim, de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, já que não haverá qualquer competição.

Em suma, é visível que analisando os itens do edital, a melhor alternativa e mais vantajosa para o município seria menor preço por item, dando a possibilidade de cada empresa apresentar a melhor opção para cada descritivo do edital.

**3.) Do Requerimento** – Por essas razões e sem mais delongas, respeitosamente, requer seja recebido, processado e provido a presente **IMPUGNAÇÃO**, no sentido de REFORMULAR os descritivos do ato convocatório, com a designação de nova data para a realização do certamente com as necessárias adequações da especificação do objeto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Uberaba (MG), 05 de outubro de 2.022

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.